



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

**CONTRATO N° 64/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2024 .**

**DISPENSA N° 35/2024 .**

## **DAS PARTES:**

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu, 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99, neste ato representado pelo **senhor Edmar Tavares**, portador do CPF N. 91859239668, doravante denominada **CONTRATANTE**.

RADIO OBJETIVA I LTDA, com sede na Rua Aureliano Prado, nº 780 - Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu, CEP 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 26 071 910/0001-59, neste ato representada pelo **senhor** Júlio César Bueno Ferreira, portador do CPF N. 46772197615, **E-MAIL INSTITUCIONAL**: juliobuenoferreira@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **DISPENSA ELETRÔNICA nº 35/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 53/2024**, homologado em 27/11/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 35/2024**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto da presente Dispensa é contratação de empresa para a prestação de serviços, para operação de áudio e vídeo e transmissão ao vivo por ponto de streaming com resolução FULL HD, via internet, incluindo todos os equipamentos necessários para a execução do serviço, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, sessão ordinária, extraordinária, solene, audiências públicas, posse, palestras, cursos e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu MG





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que integram o presente instrumento particular de contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 27.600,00 ( vinte e sete mil e seiscentos reais ).

<b>Lote 1</b>			
Lote Único			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
Prestação de serviços de Operação de áudio e vídeo, e transmissão por ponto de streaming com resolução full HD, via internet, incluindo todos os equipamentos necessários para a execução do serviço, visando a captação e armazenamento de todos os eventos, (sessão ordinária, sessão extraordinária, sessão solene, audiência pública, posse, palestras, cursos, etc.), em alta qualidade e integrado ao site e redes sociais do órgão.- Disponibilidade de funcionário in loco no mínimo 01 hora antes do início dos trabalhos a serem executados. Caso aja a impossibilidade da presença em algum evento, este deve ser justificado com antecedência mínima de 48 horas, para o agendamento em outra data ou conforme a necessidade e autorização em comum acordo com Câmara Municipal	12,00 MENSAL	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 27.600,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

<b>REDUZIDO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>
66	01.031.0001.2501.33903900	1500000



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

4.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paraguaçu, situada na Rua José Bueno nº 20, Centro, Paraguaçu-MG, em dias úteis, entre às 8h e às 22h.

5.2. Caso seja necessário que a realização do serviço, objeto desta contratação, seja em outro local ou endereço, a CONTRATADA será avisada, anteriormente, com no mínimo 48 horas de antecedência.

5.3. As sessões ordinárias serão realizadas **todas às segundas-feiras**, das 19h às 22h, podendo seu término ser prorrogado a depender de deliberação do plenário;

5.4. As sessões extraordinárias, as sessões solenes, as reuniões de comissões, as audiências públicas e os demais eventos obedecerão ao cronograma estabelecido pela Contratante e serão comunicadas à Contratada, por meio do Preposto indicado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais em razão das deliberações do legislativo, quando a antecedência mínima poderá ser inferior.

**5.5. O início da realização da prestação de serviço será no dia 06/01/2025, com a primeira sessão ordinária para o quadriênio 2025-2028.**

5.6. Caso não seja possível o início da realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu, Minas Gerais, CEP 37.120.000.





## CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sistema de Transmissão:

- a. A transmissão consiste em serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de vídeo) ao vivo;
- b. Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador;
- c. Serviço de Streaming de Vídeo com qualidade de 2500kbps para até 1500 (mil e quinhentos) usuários simultâneos;
- d. Disponibilizar transmissão ao vivo nas redes sociais da Câmara municipal de forma automática;
- e. A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção do servidor de streaming de áudio, vídeo e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes etc.) devendo o(s) funcionário(s) da Empresa Contratada estar presente para a realização das transmissões e gravações das sessões, com no mínimo 30 minutos de antecedência.
- f. A prestação de serviços, serão realizados e especifico a Sessão Ordinária na segunda feira período da noite e os demais eventos em qualquer dia e período (manhã, tarde ou noite) não definido e conforme solicitação da Câmara;
- g. Fica a cargo da empresa os custos transporte e deslocamento para a realização dos serviços;
- h. Encerradas as atividades o profissional deverá deixar as dependências da Casa, não podendo atuar em outro turno, salvo situações extraordinárias;
- i. Em caso de eventuais ausências do funcionário a Contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto;
- j. Caso o profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à Contratada pela fiscalização;
- k. Ocorrendo, por parte dos funcionários da Contratada, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da Contratante, a Contratada será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços;
- l. A comunicação com a Contratante deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
- m. O quantitativo de horas estimado pela Contratante constitui mera previsão dimensionada, não estando obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer forma de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral;
- n. A Contratada somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados **que se iniciarão a partir do dia 01/01/2025**.
- o. O funcionário designado pela empresa deve ter atribuições para operar áudio e vídeo periféricos, softwares de vídeos, durante a transmissão e gravação das sessões plenárias, eventos, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas e sessões solenes em ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Ibaiti;
- p. O funcionário designado deve cuidar da transmissão através das câmeras e microfones, garantindo a qualidade do som e imagem.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- I. Disponibilizar em tempo real som e imagens em redes sociais e em plataformas de compartilhamento de vídeos que garantam o acesso à população.
- II. Formulação de diagnósticos para consertos especializados.
- III. Efetuar a instalação de sistema móvel de som e imagem, quando necessário, em ambientes diversos nas dependências da Câmara Municipal. Efetuar a gravação de programas no estúdio de videocasts.
- IV. Transportar, montar, desmontar e armazenar os equipamentos em locais definidos pela Contratante.
- V. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a área de atuação para assegurar a pronta localização dos dados.
- VI. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

## 6.2. Operação de Áudio e Vídeo

### Equipamentos Necessários:

Câmeras de vídeo de alta definição, sendo no mínimo 3 ângulos diferentes de filmagem.

Microfones de alta sensibilidade.

Mesa de som e equipamento de mixagem.

Iluminação adequada para gravação em ambientes fechados e/ou abertos e demais equipamentos que forem necessários para a transmissão e gravação dos eventos.

### 6.3. Atividades a Serem Realizadas:

Instalação e configuração dos equipamentos de áudio e vídeo.

1. Operação dos equipamentos durante os eventos.

Ajustes técnicos para garantir a melhor qualidade de som e imagem.

## 6.4. Transmissão ao Vivo por Ponto de Streaming

### 6.4.1. Requisitos Técnicos:





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- Transmissão com resolução FULL HD
- Plataforma de streaming compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis.
- Capacidade de transmissão sem interrupções ou quedas de qualidade.

## 2. Atividades a Serem Realizadas:

- Configuração e teste dos equipamentos de transmissão antes de cada evento.
- Gerenciamento da transmissão ao vivo durante todo o evento.
- Fornecimento de links para acesso à transmissão ao vivo.

## 4. Captação e Armazenamento dos Eventos

### 6.5.1. Requisitos Técnicos:

Sistema de gravação digital de alta qualidade.

Armazenamento seguro e redundante para todas as gravações.

Acesso fácil e rápido às gravações armazenadas.

## 2. Atividades a Serem Realizadas:

Gravação completa de todos os eventos em áudio e vídeo.

Armazenamento das gravações em servidores seguros.

Disponibilização das gravações conforme solicitação da Câmara Municipal.

## 4. Qualidade e Padrões Exigidos

### 6.6.1. Qualidade de Transmissão:

Resolução FULL HD sem interrupções.

Áudio claro e sem ruídos.

Imagem nítida e bem iluminada.



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## **2. Padrões de Armazenamento:**

Gravações completas sem falhas.

Armazenamento seguro com backup regular.

Disponibilização das gravações em formato compatível com os principais reprodutores de mídia.

## **4. Expectativas e Resultados Esperados**

### **6.7.1. Transparência:**

Garantir que a população de Paraguaçu MG tenha acesso às atividades da Câmara Municipal em tempo real e possa assistir aos eventos posteriormente.

#### **2. Documentação:**

Manter um registro completo e organizado de todos os eventos realizados pela Câmara Municipal.

#### **2. Engajamento Cidadão:**

Facilitar a participação e o engajamento dos cidadãos nas atividades legislativas, promovendo a transparência e a confiabilidade da gestão pública.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA**

7.1. Para elaboração da proposta comercial, recomenda-se que os interessados, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;

7.2. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela interessada, em horário de expediente normal da Câmara Municipal de Paraguaçu - das 12h às 18h - pelo telefone (35) 3267-1495 ou e-mail [comprascmpcu@gmail.com](mailto:comprascmpcu@gmail.com) a qual será acompanhada por servidor do Departamento de Processo Legislativo;



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

7.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado;

7.4. A vistoria é facultativa e a interessada que optar por não a realizar deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Aviso de Contratação e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.

7.5. A visita poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, com agendamento efetuado previamente pelo telefone (35) 3267-1495 ou e-mail [comprascmpcu@gmail.com](mailto:comprascmpcu@gmail.com);

7.6. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.7. Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.8. A visita é FACULTATIVA. O licitante é responsável por conhecer as condições locais para execução do objeto, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumir total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto nos Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

**9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

9.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço;

9.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência e proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

9.6. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.7. Entregar o objeto na data e local indicados pela Contratante, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, presentes as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação pela Contratante, o objeto com incorreções ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Câmara Municipal;

9.10. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e



## Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

qualificação exigidas para a disputa;

9.11. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.12. Manifestar-se, por escrito, sobre as solicitações encaminhadas pela Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

9.13. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto contratado não corresponder às especificações do Aviso de Contratação, Termo de Referência e proposta vencedora, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

9.14. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

9.15. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando à Câmara Municipal assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

9.16. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado vício de qualidade ou incompatibilidade com as especificações solicitadas no Edital e Termo de Referência.

9.17. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação ou por autoridade superior.



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- 9.18. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.19. Prestar suporte técnico a sempre que necessário;
- 9.20. Manter números de telefone e endereços de e-mail atualizados para solicitação dos serviços;
- 9.21. Auxiliar na elaboração de propostas para melhoria de equipamentos;
- 9.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Administração da Fundação Hospitalar;
- 9.23. Solicitar a Administração da Câmara Municipal de Paraguaçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.25. Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Paraguaçu;
- 9.26. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paraguaçu;



9.27. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

10.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Não será realizado nenhum pagamento anterior ao início da prestação do serviço, **que se iniciará no dia 01/01/2025.**

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

12.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

15.2.1. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

17.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

17.3. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços previstos no objeto do contrato e Aditivos posteriores (em havendo) com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

17.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

17.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

dados.

17.7. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

17.8. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

17.9. Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as partes, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a CONTRATANTE assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a CONTRATANTE.

17.11. CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

17.12. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

17.12.1. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

17.12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.12.3. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) quais dados foram vazados; (ii) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (iii) os riscos relacionados ao incidente; (iv) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Paraguaçu, 27 de novembro de 2024 .**





# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

Júlio César Bueno Ferreira

## **RADIO OBJETIVA I LTDA**

Câmara Municipal de Paraguaçu

Edmar Tavares

**De acordo:**

**Gisele Reis Gonçalves Ferreira**

*Assessora Jurídica*

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 078D-D121-3E52-D460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDMAR TAVARES (CPF 918.XXX.XXX-68) em 27/11/2024 17:52:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISELE REIS GONÇALVES FERREIRA (CPF 055.XXX.XXX-79) em 27/11/2024 17:53:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JÚLIO CÉZAR BUENO FERREIRA (CPF 467.XXX.XXX-15) em 28/11/2024 09:17:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/078D-D121-3E52-D460>